



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
 Gabinete do Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO  
 OFICIAL ED 3302 DE  
 24/01/2015 a 26/01/2015  
 Página 30  
 Câmara Municipal  
 Secretaria Div. Parlamentar

**LEI Nº 2.245, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.<sup>1</sup>**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1829/2010, DE 30-JUN-2010 (CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao disposto nos parágrafos 1º e 3º, Art. 1º, da Lei Municipal nº 1829/2010, com as alterações adotadas pela Lei nº 2138/2013, acrescentando-lhe o parágrafo 5º:

Art. 1º.

§ 1º. A verba de que trata o *caput* não será cumulativa e será paga mensalmente aos vereadores, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere, para o custeio da atividade parlamentar dentro da circunscrição do município, inerente ao exercício do cargo, observado os atos administrativos de que trata das despesas com telefone do gabinete e veículo oficial da Câmara.

§ 3º. Excepcionalmente no mês de janeiro, a verba indenizatória será paga tão logo que efetuado o primeiro repasse do duodécimo, devendo o requerimento de que trata o parágrafo anterior ser apresentado nos cinco primeiros dias úteis do próprio mês.

§ 5º. A verba indenizatória de que trata o *caput* fica dispensada de prestação de contas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso; em 21 de janeiro de 2015.

**José Elói Crestani**  
 Vereador Presidente

<sup>1</sup> Sanção Tácita